



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 18 de Agosto de 2017

Ano: XXIV Edição: 000034

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
Rua: João Pessoa – S/N - Centro - São João do Cariri-PB – Fone: 3355-1097
CNPJ. Nº 03.412.879/0001-77.

CARTA DE CITAÇÃO

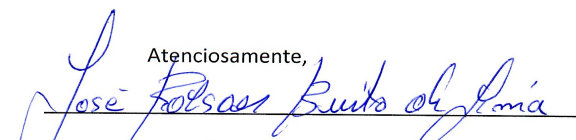
Pela presente, e cumprindo o que determina o artigo 64 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a **COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB**, escolhida por sorteio, de acordo com o que reza a legislação vigente, vem **CITAR** V.Exa, o Vereador **GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO**, de todo o conteúdo da denúncia apresentada pelo presidente do PTC de São João do Cariri – PB.

Está sendo garantindo, desta forma, a V.Exa. o Direito à ampla defesa, o qual deve ser exercido no prazo de 10 dias, conforme o Decreto-Lei 201/67, em seu artigo 5º, inciso III, podendo, para tanto, se fazer representar por Advogado devidamente habilitado.

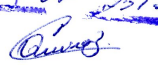
Segue em anexo cópia da denúncia.

São João do Cariri – PB, 11 de Agosto de 2017.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA
Vereador Presidente da Comissão Processante

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB, VEREADOR HÉLIO COUTINHO DE MORAIS,

Câmara Municipal de São João do Cariri
RECEBIDO
EM 21.08.2017


MARCONDES PEREIRA DE FARIAS, brasileiro, casado, cidadão de São João do Cariri – PB, domiciliado nesta cidade, por si e pelo **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC**, diretório municipal de São João do Cariri – PB, do qual é presidente, vem respeitosamente perante V. Exa., com base na Lei Orgânica Municipal e nos dispositivos do Decreto Lei 201/67 apresentar

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Contra o Exmo. Sr. Vereador **GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO**, residente neste município, vereador pelo PSB – Partido Socialista Brasileiro de São João do Cariri – PB, objetivando seja a presente denúncia oportunamente seja transformada em acusação que, após contraditório e ampla defesa, deverá ensejar, pela gravidade, a cassação do mandato eletivo do mesmo, pelos motivos seguintes:

FATOS

FATO 1 – TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL E USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

Despertado pelo intenso noticiário local, a respeito de fraudes e outras irregularidades no Detran Local, e em um escritório particular, a sociedade sãojoãoense ficou sabendo de desvios e outras irregularidades praticadas naquele órgão, sob controle do vereador e sua família.

A Sra. Viviane Lima Gaudêncio, recebia valores de forma indevida de quem precisava utilizar os serviços do Detran local e ainda usurpava funções públicas ao ser despachante e diretora de fato do detran local ao mesmo tempo, utilizando-se das estruturas do Detran, como se servidora de direito fosse.

Constatou a autoridade policial local porém, que havia um esquema naquele órgão, controlado por Viviane Gaudêncio e seu esposo, ora vereador, utilizando de tráfico de influência, sendo a atual diretora, Ivone Araújo Torres, apenas uma mera laranja.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

Tudo ficou constatado nos autos do inquérito policial N.º 000019-56.2017.815.0341, em tramitação na comarca de São João do Cariri – PB, onde estão como denunciados o atual vereador, sua esposa e mais duas cidadãs de São João do Cariri.

De fato, quem manda no Detran, segundo a autoridade Policial, é o vereador, que se utiliza do tráfico de influência junto ao Governo do Estado para ditar as normas do órgão, sendo compactuador de sua esposa e diretora de fato para cobrar valores indevidos dos populares que precisam utilizar os serviços daquele órgão.

FATO 2 – DESVIO DE RECURSOS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE RECURSOS. RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS.

O vereador ora denunciado, se utiliza de recursos estaduais, com base em sua influência política, para remunerar seu vaqueiro pessoal.

O citado vaqueiro Sr. Gerônimo Aires de Oliveira, estava há anos lotado como servidor Estadual junto à escola da Malhada da Roça, no entanto, nunca deu um dia de serviço naquela escola, trabalhando diariamente na propriedade Terra Prometida no Sítio Uruçú nesta cidade, pertencente ao vereador George.

FATO 3 – DESVIO DE RECURSOS

A esposa do vereador, a mesma que recebia vantagens indevidas junto com o vereador, da população local que precisava utilizar os serviços do Detran local, ainda era lotada como merendeira junto à Escola Estadual da Malhada da Roça, recebendo valores por um serviço não prestado. Tudo de acordo com o vereador, que utilizando de sua influência política junto ao Governo Estadual, conseguiu a referida nomeação.

FATO 4 – APROPRIAÇÃO DE RECURSOS

O citado vereador denunciado, também cometeu irregularidades, ao receber parte do salário do Sr. Edson Borges Vieira Filho, que também foi lotado na escola da Malhada da Roça. Todo mês, o citado servidor devolve parte do salário que recebe ao vereador, e teve que devolver todo o primeiro salário, após a sua nomeação.

RESUMO DA DENÚNCIA E AS PROVAS

Salienta-se que todas as provas dos fatos alegados foram colhidas pela Polícia Civil, quando realizou a PRISÃO EM FLAGRANTE, da esposa do vereador, onde colheu todas as provas das irregularidades aqui mencionadas as quais estão, agora, em poder da justiça.

O tráfico de Influência, o recebimento de vantagens indevidas, são provas de que o vereador violou o decoro parlamentar, além do juramento prestado quando assumiu o mandato em 01/01/2017, violando o art. 30 da Lei Orgânica Municipal.

Tais fatos trazem descrédito ao Poder Legislativo, manchando o bom nome desta casa, fatos que merecem e devem ser levados em conta para o início de uma investigação através de uma Comissão Processante que deverá ser escolhida por esta casa, usando dos critérios previstos em lei, notadamente o Decreto Lei 201/67 para, após garantida ao acusado a ampla defesa e o contraditório, podendo fazer sua defesa através de advogado inclusive, ser o fato apurado e, caso as provas realmente sejam contundentes como anunciados pela imprensa e

pela Polícia Civil de São João do Cariri – PB, deve o vereador ser CASSADO, por quebra de Decoro Parlamentar, em virtude da gravidade dos fatos.

Para isso, a comissão processante poderá se valer de todas as provas admitidas em nosso Direito, inclusive a Cópia do processo em tramitação na Justiça Comum em São João do Cariri – PB, além do depoimento das seguintes pessoas:

VIVIANE LIMA GAUDÊNCIO, residente em São João do Cariri – PB

GERÔNIMO AIRES DE OLIVEIRA, vaqueiro da Fazenda Terra Prometida, residente em São João do Cariri – PB

EDSON BORGES VIEIRA FILHO, residente em São João do Cariri - PB

LINDINALVA CAVALCANTE DE ARAÚJO – EX-DIRETORA DA ESCOLA SEVERINO MEDEIROS RAMOS, residente da Malhada da Roça

TEOGNA RAMOS DE ARAÚJO – EX-DIRETORA DA ESCOLA SEVERINO MEDEIROS RAMOS, residente na Malhada da Roça

JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE QUEIROZ – Atual Diretor da Escola Severino Medeiros Ramos, residente na Zona Urbana de São João do Cariri – PB

DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO VEREADOR

Urge como necessidade Premente, prezado Presidente, do afastamento do vereador, para não utilizar de suas funções para atrapalhar o andamento da referida denúncia, caso seja aceita por esta casa, fato que já vem ocorrendo com o tráfico de influência praticado pelo vereador em exonerar e nomear quem quer nas representações dos órgãos estaduais deste município.

O momento político em que o Brasil vive é prova disso, onde algumas as autoridades se utilizam do Poder dado pelo povo, a verdadeira autoridade, para praticar os mais diversos abusos.

É necessário apurar e para apurar com eficiência e com isonomia, é necessário o afastamento do vereador de suas funções, já que não haverá prejuízo para a votação das demandas da casa, nem haverá prejuízo financeiro ao citado edil.

Nossa legislação prevê o afastamento do parlamentar em casos como o presente.

DO PEDIDO DE CASSAÇÃO CASO PROVADAS AS DENÚNCIAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

Em caso provadas as denúncias, sejam em sua totalidade ou parte delas, diante da gravidade, requer a cassação do mandato do vereador, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei 201/67.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Como se vê, as atitudes do nobre vereador acusado, de acordo com as provas colhidas pela Autoridade Policial, são incompatíveis com a dignidade desta casa, além de ter o vereador faltado como decoro parlamentar e de ter cometido, possivelmente, ato de improbidade administrativa e de corrupção.

Diante de tudo o que foi exposto, este eleitor e representante partidário, requer a esta Casa Legislativa o processamento da denúncia, com sua aceitação e formação da comissão processante, seguindo o processo o rito estabelecido no artigo 5.º do DL 201/97 e nas disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno, requerendo inicialmente o afastamento do vereador para que o mesmo não interfira no andamento da presente denúncia.

É o que requer.

São João do Cariri – PB, 16 de julho de 2017.

MARCONDES PEREIRA DE FARIAS

Eleitor e Presidente do PTC de São João do Cariri

Nº Processo:	0000149-56.2017.815.0341	Vera:	VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI
Classe:	INQUERITO POLICIAL	Distribuição:	22/06/2017
Status:	ATIVO	Valor Ação:	R\$0,00
Localizador:	CLS		

Assuntos:		
VIOLACAO DO SIGILO FUNCIONAL	USURPACAO DE FUNCAO PUBLICA	TRAFICO DE INFLUENCIA

Partes:				
Tipo *	Nome da Parte *	Situação *	Advogado(s) *	Documento *
1 INDICIADO	VIVIANE LIMA GAUDENCIO	ATIVO		RG 2842927 PB
2 INDICIADO	GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO	ATIVO		ND
3 INDICIADO	IVONE ARAUJO TORRES	ATIVO		RG 3786904 PB
4 INDICIADO	EDNA GAUDENCIO DE FARIAS	ATIVO		CPF 10165895497

Movimentações:	
Data *	Descrição *
1 20/07/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 20/07/2017
2 18/07/2017	RECEBIDOS OS AUTOS 18/07/2017
3 18/07/2017	AUTOS ENTREGUES EM CARGA/VISTA A MINISTERIO PUBLICO 18/07/2017
4 18/07/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO AVISO DE RECEBIMENTO 18/07/2017
5 14/07/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 14/07/2017 DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO
6 12/07/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 12/07/2017
7 12/07/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 12/07/2017
8 12/07/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 12/07/2017
9 05/07/2017	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 05/07/2017
10 04/07/2017	CONCLUSOS PARA DESPACHO 04/07/2017
11 22/06/2017	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 22/06/2017 TJESCD1

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.
Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581

https://app.tjpb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf

1/1